



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde/SESACRE
Diretoria de Redes de Atenção à Saúde
Departamento de Vigilância e Promoção à Saúde
Divisão de Saúde do Trabalhador

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/DISAT/ACRE

Orientação técnica sobre afastamento do trabalho por infecção pelo novo Coronavirus (COVID-19)

Na medida em que vem avançando a pandemia de COVID-19 no Brasil, tem se noticiado a exposição dos trabalhadores e profissionais da saúde.

Observa-se, que de modo geral, os trabalhadores dos serviços de saúde representam um grupo de risco com alto grau de contaminação por estarem rotineiramente expostos (atendimento direto, face a face) a pacientes com suspeitas ou confirmação de COVID-19.

Além das recomendações de proteções aos trabalhadores do serviço de saúde se faz necessário também, a elucidação dos direitos atinentes às situações de contaminação laboral pela doença COVID – 19 e outros fatores de risco laboral associados à pandemia.

Portanto, frisa-se que é direito dos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que possa garantir toda a cadeia de proteção e direitos necessários para um efetivo combate à doença, incluído os aspectos sociais do trabalho no contexto da pandemia.

De acordo com a Agência de Administração de Saúde e Segurança Ocupacional do EUA (OSHA), os riscos estão classificados da seguinte forma:

- A) **Risco muito alto de exposição:** aqueles com alto potencial de contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 durante procedimentos médicos, laboratoriais ou post-mortem, tais como: médicos, enfermeiras, dentistas, paramédicos, técnicos de enfermagem, profissionais que realizam exames ou coletam amostras e aqueles que realizam autopsias;



Avenida Getúlio Vargas, S/N com Travessa da Maternidade - Rio Branco-Acre -
Fone: Fax(68) 3223 - 4266 E-mail: cerestacre@gmail.com

B) **Risco alto de exposição:** profissionais que entram em contato com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, tais como: fornecedores de insumos de saúde, e profissionais de apoio que entrem nos quartos ou ambientes onde estejam ou estiveram presentes pacientes confirmados ou suspeitos, profissionais que realizam o transporte de pacientes, como ambulâncias, profissionais que trabalham no preparo dos corpos para cremação ou enterro;

C) **Risco mediano de exposição:** profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo coronavírus (SARS-CoV-2), mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados; que tem contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (em áreas sem transmissão comunitária); que tem contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (em áreas com transmissão comunitária);

D) **Risco baixo de exposição:** aqueles que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus, que não tem contato (a menos de 2 metros) com o público; profissionais com contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.

Critérios de confirmação de caso suspeito de COVID-19

- Critério laboratorial
- Critério laboratorial em indivíduo assintomático
- Critério clínico-epidemiológico
- Critério clínico-imagem

Definições de afastamento laboral para profissionais de serviços de saúde

O afastamento laboral deve ser indicado a partir do enquadramento dos profissionais como:

1. Caso suspeito para Covid-19;

- ❖ Os profissionais de saúde, SINTOMÁTICOS deverão ser afastados imediatamente das atividades laborais presenciais, por 10 (dez) dias a contar da data do início dos sintomas;



Avenida Getúlio Vargas, S/N com Travessa da Maternidade - Rio Branco-Acre -
Fone: Fax(68) 3223 - 4266 E-mail: cerestacre@gmail.com

- ❖ Os trabalhadores afastados, considerados casos suspeitos de COVID-19, poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando estiverem presentes os dois critérios abaixo:
- ❖ a) exame laboratorial descartado para COVID-19,
- ❖ b) estiver assintomático por no mínimo 72 horas.

2. Casos confirmados de covid-19

- ❖ Afastar imediatamente os profissionais de saúde das atividades laborais presenciais, por 10 (dez) dias, contados a partir do início dos sintomas ou da data de coleta para profissionais assintomáticos.

Nota: Nos casos CONFIRMADOS de COVID-19 POR CRITÉRIO LABORATORIAL EM INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO, como em inquéritos ou outras situações de testagens aleatórias, o afastamento deverá ocorrer da seguinte forma:

- ❖ **IgG reagente**, independente do resultado do IgM: não precisa de afastamento.
- ❖ **IgM positivo**, com IgG não reagente ou não realizado: afastar por 3 (três) dias, a partir da realização do teste.

Se o exame sorológico não diferencia o IgG do IgM no resultado obtido: manter observação do surgimento de sinais/sintomas de Síndrome Gripal pelo período mínimo de 3 (três) dias.

3. Contactante próximo de caso suspeito ou confirmado para covid-19

❖ O Profissional de saúde contactante ASSINTOMÁTICO de caso suspeito ou confirmado de COVID- 19 não será afastado, mas enquanto assintomático deverá:

1. Usar máscara profissional, adequada aos serviços de saúde;
2. Fazer higiene das mãos em todos os momentos preconizados;
3. Ser monitorado diariamente pelo gestor do serviço.

Somente deverá ser afastado se sintomático respiratório.



4. Contactante domiciliar de caso suspeito ou confirmado para covid-19

- ❖ O Profissional de Saúde ASSINTOMÁTICO contactante domiciliar de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 deverá ser afastado das atividades laborais até a liberação do resultado do caso-fonte.
- ❖ Se confirmado o caso fonte como COVID-19, manter afastamento total por 10 (dez) dias, contados a partir do afastamento do caso-fonte.

5. Afastamento ou remanejamento de profissionais de grupo de risco:

- ❖ Cada setor deverá avaliar a possibilidade de afastar profissionais de grupo de risco, de acordo com as peculiaridades de cada instituição, optando preferencialmente por trabalho remoto.
- ❖ Em caso de impossibilidade de afastamento destes profissionais, estes não deverão ser escalados em atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19.
- ❖ O serviço de Saúde deve manter registro de acompanhamento dos trabalhadores de saúde afastados, assim como boa interface entre medicina do trabalho e CCIH.

São considerados grupos de risco:

I. Imunossuprimidos:

- a) Transplantados de órgãos sólidos e de medula óssea;
- b) Imunossupressão por doenças e/ou medicamentos (em vigência de quimioterapia/radioterapia, entre outros medicamentos);
- c) Pacientes com tuberculose ativa.
- d) Diabetes insulínica;
- e) Cirrose hepática.

II. Doenças vasculares crônicas:

- a) Insuficiência cardíaca descompensada ou refratária;
- b) Cardiopatia isquêmica descompensada.
- c) Hipertensão arterial grave.
- d) Doenças cerebrovasculares

III. Doenças respiratórias crônicas:

- a) Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC);
- b) Fibrose cística;



IV. Doenças renais crônicas:

- a) Em estágio avançado (graus 3 e 4);
- b) Pacientes em diálise.

V. Outras condições de alto risco:

- a) Obesidade com IMC>40

VI- Gestantes e Lactantes

Avaliação para retorno ao trabalho:

No caso de o trabalhador necessitar prorrogação do atestado em decorrência da doença, deverá retornar ao médico a partir do 16º dia, seguindo a orientação contida na portaria Conjunta no 9.381, de 06 de abril de 2020.

Saiba mais:

1. Preenchimento de CAT:
<https://cadastro-cat.inss.gov.br/CATInternet/faces/pages/index.xhtml>.
2. Lei Nº 8.213, de 24
<http://portalsinan.saude.gov.br/notificacoes>.
3. AGRAVOS:
<http://renastonline.ensp.fiocruz.br/temas/sistema-nacional-agravos-notificacao-sinan>.
4. Guia prático de gestão em saúde no trabalho para covid-19.

Rio Branco/Acre, 15 de Janeiro de 2020.

Adriana Maria Vieira Lobão

Diretora de Redes de Atenção à Saúde e Chefe de Depart.
de Vig. e Promoção à Saúde
Portaria Nº 427 de 23 de setembro de 2020

ELIANE ALVES COSTA

Chefe da Divisão de Saúde do Trabalhador
Portaria Nº 687 de 16 de Outubro de 2019



Avenida Getúlio Vargas, S/N com Travessa da Maternidade - Rio Branco-Acre -
Fone: Fax(68) 3223 - 4266 E-mail: cerestacre@gmail.com